Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4800/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15132/2013
PROTOCOLO	: 1439622
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 47-A/2013, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2012-FNDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2012-FNDE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 47-A/2013, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 19/2012-FNDE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Pregão Eletrônico n. 10/2012-FNDE), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Marcopolo S/A, objetivando a aquisição de um micro-ônibus para o transporte escolar, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-636/2016 (peça 14), que julgou regular a formalização do Contrato n. 47-A/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 19/2012-FNDE, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-9423/2018 (peça 28), que declarou regular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, com multa regimental no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1938, edição do dia 21 de janeiro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-8513/2019, o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9423/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 35).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-2545/2021 (peça 39), certificou que a multa aplicada ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9423/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc